



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

Exma. Sra. Presidente da Comissão Eleitoral para composição do Conselho Superior, biênio 2009/2011 – Defensora Pública Francis de Oliveira Rabelo Coutinho

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública e membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Deliberação nº 09/2009, vem perante essa Comissão Eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, biênio 2009/2011, constituída pela Resolução nº 272/2009, **IMPUGNAR A CANDIDATURA DOS DEFENSORES PÚBLICOS CRISTIANO MAIA LUZ – MADEP 0532; MARCELO RIBEIRO NICOLIELLO – MADEP 0225 e FLÁVIO LUIZ PINTO DE VASCONCELOS – MADEP 0066**, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, biênio 2009/2011, em virtude dos motivos a seguir delineados.

I – DOS FATOS

1 – De conformidade com os inclusos documentos, os Ilustres Defensores Públicos ocupam CARGOS DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA). É certo que os Defensores Públicos **Cristiano Maia Luz e Flávio Luiz Pinto de Vasconcelos** foram designados para exercerem as funções de Coordenadores Regionais da Defensoria Pública conforme se vê pelas Resoluções nºs. 170/2009 e 147/2009, respectivamente.

2 – Os Atos Administrativos concessivos das referidas gratificações foram publicados no Órgão Oficial do Estado no dia 22/05 (Flávio) e 10/06 (Cristiano).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

3 – Por outro lado na data de 27/09/09 foi publicada no Diário Oficial do Estado, a Resolução nº 149/08 que atribuiu ao Doutor **Marcelo Ribeiro Nicoliello** o exercício das funções de Coordenação e Integração dos Núcleos Especializados da Capital (NUDEM, Núcleo da Infância e Juventude, Núcleo do Consumidor, Núcleos de Direitos Humanos e Núcleo do Idoso), com prejuízo de suas atribuições originárias.

4 – Já o Ato Administrativo concessivo da gratificação FGD7 ocorreu no dia 27/09/08, conforme comprova a inclusa cópia da publicação anexa.

5 - Dispõe o § 3º do artigo 24 da Lei Complementar nº 65/03, *in verbis*:

“O exercício de cargo de confiança é incompatível com o de membro do Conselho Superior”

6 - De outro giro, estabelece o § 4º do artigo 24 do mesmo Diploma Legal que:

“Qualquer membro da Defensoria Pública poderá representar à Comissão Eleitoral sobre as causas de inelegibilidade previstas neste artigo, cabendo da decisão recurso para o Conselho Superior, no prazo de cinco dias.”

7 – Em sendo assim, para adquirir as condições de elegibilidade, no momento em que o membro da Defensoria Pública apresentar seu requerimento de inscrição, deve também apresentar carta de renúncia à função de confiança (gratificada) exercida.

8 – Caso assim não seja, estará sua candidatura maculada, eis que presente causa de inelegibilidade conforme disposição legal. Portando o fundamento da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL

impugnação é exatamente o disposto no § 4º do artigo 24 cuja causa é aquela descrita no § 3º do mesmo Diploma Legal.

II – DO PEDIDO

Face ao exposto, é o presente para, com supedâneo no art. 9º, caput, da Deliberação nº 09/2009, expedida pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, **IMPUGNAR** como de fato impugno as candidaturas dos Defensores Públicos **CRISTIANO MAIA LUZ – MADEP 0532; MARCELO RIBEIRO NICOLIELLO – MADEP 0225 e FLÁVIO LUIZ PINTO DE VASCONCELOS MADEP 0066**, à composição do Conselho Superior, biênio 2009/2011.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de Outubro de 2009

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – MADEP 0247
Corregedor-Geral